

Questionamento CP 014/2018

Orgplan Engenharia <orgplan@live.com>

ter 14-08-2018 14:27

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

Boa tarde Senhora Presidente,

Referindo-se ao Edital de Concorrência Publica n. 014/2018, item 10.7.2.3, o qual seja:

10.7.2.3. O Responsável(is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

Pergunta-se:

Considerando-se a menor relevância FINANCEIRA do item Posto de Transformação na Planilha de Preços da obra em pauta, o qual representa pouco mais de 5% do valor total das obras, poderá o profissional Engenheiro Eletricista, indicado como futuro responsável técnico pela execução das obras de instalações elétricas de sua responsabilidade exclusiva (Alta Tensão), não constar, NO MOMENTO DA LICITAÇÃO, na CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA-MT, desde que seja devidamente comprovado seu vínculo empregatício, conforme previsto no item 10.7.2.2, abaixo transcrito?

10.7.2.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:...

Atenciosamente,

Eng. Jean Martins Nunes
Orgplan Engenharia Ltda - ME



Livre de vírus. www.avg.com.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 240/2018

Várzea Grande-MT, 14 de agosto de 2018.

A Ilma Sr.

Karina Cristina de Arruda

Arquiteta e Urbanista

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Prefeitura de Várzea Grande - MT

Assunto: Pedido de Esclarecimento referente à Qualificação Técnica na Concorrência Pública n. 14/2018.


Prezada Senhora,

No sentido de prestar informações solicitadas pela empresa **Orgplan Engenharia Ltda Me** que foram encaminhadas através de email (anexos) para a Superintendência de Licitação, à respeito da Concorrência Pública supracitada, tendo em vista que parte das solicitações recai sobre pertinência técnica e Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública de abertura está marcada para dia **21/08/2018** às **08:30**, devendo a Administração Pública responder o mais breve possível.

Atenciosamente,

*Recebido em 14/08/2018
Karina Arruda*


Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Várzea Grande, 16 de Agosto de 2018.

Referente: Concorrência Pública n. 14/2018

Processo Administrativo: 524162/2018

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção da Nascente do Córrego Aeroporto e a Revitalização da Praça do Ginásio Poliesportivo "Fiotão", localizado na Avenida Castelo Branco, esquina com Rua Capitão Costa, bairro Centro no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo.

PROCOLO Nº
Data: <u>17/08/18</u> Hora: <u>08:15</u>
Resp.: <u>[assinatura]</u>
Setor de Licitação - P. M. V. G.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção a CI nº. 240/2018/CPL, da Comissão Permanente de Licitação que encaminha solicitação de esclarecimento da Empresa ORGPLAN ENGENHARIA LTDA ME, face ao disposto a seguir:

1 – Solicita esclarecimento em relação à comprovação de capacidade técnica exigida no item 10.7.2.3 do referido Edital, nos termos que seguem:

10.7.2.3. O Responsável(is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

Considerando-se a menor relevância Financeira do item Posto de Transformação na Planilha de Preços da obra em pauta, o qual representa pouco mais de 5% do valor total de obras, poderá o profissional Engenheiro Eletricista, indicando como futuro responsável técnico pela execução das obras de instalações elétricas de sua responsabilidade exclusiva (Alta Tensão), não constar, NO MOMENTO DA LICITAÇÃO, na CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo CREA-MT, desde que seja devidamente comprovado seu vínculo empregatício, conforme previsto no item 10.7.2.2, abaixo transcrito

10.7.2.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:...

O Edital Convocatório prevê, no item 10.7.2.3, que os licitantes deverão apresentar os profissionais Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista, conforme transcrito a seguir:

[Assinaturas manuscritas]

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

10.7.2.3. O Responsável(is) Técnico(s) pela execução da Obra serão o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista Responsável Técnico pela execução do Posto de Transformação conforme Declaração de disponibilidade de equipe técnica.

E de bom alvitre destacar que a Resolução n°. 218, de 29 de Junho de 1973 do CONFEA apresenta normativas referentes às competências desses profissionais, do art.1° ao 18° trata das atividades afins e nos demais artigos apresenta as especificidades de profissional, dessa forma:

O art. 7° da referida Resolução trata das competências aplicadas especificamente ao Engenheiro Civil, conforme transcrito a seguir:

Art. 7° - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

O art. 8° da referida Resolução trata das competências aplicadas especificamente ao Engenheiro Eletricista, conforme disposto a seguir:

Art. 8° - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1° desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Destaca ainda em seu art. 25° que nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, senão vejamos:

Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Destacamos ainda que a Norma Regulamentadora 10 - NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Portaria Ministro de Estado do Trabalho e Emprego N° 598 de 07.12.2004) prevê a habilitação, qualificação, capacitação e autorização desses trabalhadores, conforme:

10.8 - HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

10.8.1 É considerado trabalhador qualificado aquele que comprovar conclusão de curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino.

10.8.2 É considerado profissional legalmente habilitado o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Por todo exposto e considerando o disposto no Edital convocatório Referente a Habilitação Técnica do profissional Engenheiro Eletricista, a licitante deverá apresentar na data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, todas as documentações previstas no Edital em relação ao item 10.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA bem como de todos os demais profissionais.

E, conforme descrito deverão apresentar a comprovação do vínculo conforme disposto no item 10.7.2.2:

10.7.2.2. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) relacionado neste edital, será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I- Sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;
- II- Diretor: Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III- Empregado da empresa: cópia do contrato de trabalho ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- IV- Profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum.


Cristian C. Fontolan
Eng.º Eletricista
CREA/MT: 038843


Karina Arruda
Arquiteta e Urbanista
CAU Nº 90873-E